

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 23 de novembro de 1949

NÚMERO 4.064

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 336, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1949

Autoriza doação de uma área de terras

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao município de Imarui, para fins exclusivamente culturais, uma área de terras com mil duzentos e sessenta metros quadrados (1.260 m²), bem como o prédio nela existente.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: esquina das ruas Capitão Jerônimo Luiz e Bittencourt e Manoel da Rocha; fundos, na cachoeira à rua Lauro Müller; leste, com terreno de propriedade do capitão Claudino Rocha e sua mulher, ou com quem de direito.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 17 de novembro de 1949.

JOSE BOABAI

Armando Simone Pereira

Othon da Gama Lobo d'Eça

Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Rosária Bento de Carvalho, auxiliar de Secretaria, padrão K.

DECRETO N. 247

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da lei n. 176, de 15 de novembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), suplementar à verba 26-4-12 do orçamento vigente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de novembro de 1949.

JOSE BOABAI

Armando Simone Pereira

DECRETO N. 248

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da lei n. 176, de 15 de novembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1º — Fica anulada, na dotação 58-0-2, a importância de oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 87.000,00).

Art. 2º — Por conta do recurso da anulação a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito de oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 87.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

53-4-13	Cr\$ 20.000,00
53-4-15	Cr\$ 25.000,00
56-3-10	Cr\$ 5.000,00
56-3-11	Cr\$ 12.000,00
58-3-8	Cr\$ 25.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de novembro de 1949.

JOSE BOABAI

Armando Simone Pereira

DECRETO N. 249

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da lei n. 176, de 15 de novembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), suplementar à verba 47-1-1 do orçamento vigente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de novembro de 1949.

JOSE BOABAI

Armando Simone Pereira

DECRETO N. 250

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da lei n. 176, de 15 de novembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito de cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00), suplementar à verba 31-1-8 do orçamento vigente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de novembro de 1949.

JOSE BOABAI

Armando Simone Pereira

DECRETO N. 251

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Os lançamentos dos livros fiscais para o cômputo e pagamento do Imposto sobre Vendas e Consignações, serão somados por quinzena, devendo os seus correspondentes serem inutilizados:

a) até o último dia do mês, os relativos à primeira quinzena;

b) até o dia 15 do mês seguinte, os relativos à segunda quinzena.

§ 1º) Excetua-se a segunda quinzena de dezembro, cujos selos deverão ser aplicados e inutilizados até o dia 5 de janeiro.

§ 2º) Os livros fiscais de que trata o presente decreto não poderão ter a sua escrituração atrasada por mais de oito dias.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de novembro de 1949.

JOSE BOABAI

Armando Simone Pereira

Decretos de 21 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Tendo em vista o processo n. 1.640, de 1949, da Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde,

Aposentar:

De acordo com o § 3º, do art. 197, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Damásio Umbelino de Brito no cargo de 2º Tabelião do Público, Judicial e Notas e Escrivão de Órfãos e Ausentes, da comarca de Itajaí, com o provento que por lei lhe competir. (4699)

Nomear:

De acordo com o art. 169, do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940: Eurico Krobil para exercer o cargo de 2º Tabelião, do Público, Judicial e Notas e Escrivão de Órfãos e Ausentes da comarca de Itajaí. (4698)

Reverter, a pedido:

De acordo com o art. 84, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Maria do Patrocínio Coelho, no cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Olivio Amorim", da Trindade, município de Florianópolis). (4695)

Portaria de 11 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, letra a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Bráulio Berto da Silva, ocupante do cargo de Vacinador, referência V, da Diretoria da Produção Animal, de sessenta (60) dias, com desconto de 2/3 do vencimento, a contar de 26 de setembro do corrente ano. (4686)

Portarias de 18 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, letra a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: A Dyrce Pereira Baixo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único do Estado, de sessenta (60) dias, com vencimento integral, a contar de 7 do corrente. (4704)

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o disposto no art. 79, § 1º, letras b e c, das Instruções Regulamentares aprovadas pelo decreto n. 24, de 26-3-1923:

A Sebastião Henrique Gonçalves, Trabalhador da 3ª Divisão-Via Permanente da Estrada de Ferro Santa Catarina, de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 90 dias com direito a 1/2 ordenado e os restantes 90 dias sem vencimentos. (4687)

Requerimento despachado

12 DE OUTUBRO

Tibúrcio Xavier de Oliveira — Req. 671 — Relacione-se.

FAZENDA

Portaria de 21 de novembro de 1949

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Manoel Rodrigues de Araújo, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, de trinta (30) dias, com vencimento integral. (4682)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso

Termo público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente foi designada a sessão do dia 30 de novembro corrente para o julgamento do seguinte feito:

Proc. n. 146 — els. 4ª — Recurso "ex-officio" da Junta Eleitoral da 17ª Zona. Relator: dr. Clarno G. Galletti.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 23 de novembro de 1949.

Solon Vieira, diretor. (4714)

JUIZO ELEITORAL DA 12ª ZONA (FLORIANÓPOLIS)

Relação diária a que se refere o artigo 18 das Instruções para o Alistamento Eleitoral

O escrivão eleitoral da 12ª Zona (Florianópolis) faz público que foram qualificados e inscritos, por despacho do me-refíssimo dr. juiz eleitoral, os seguintes senhores:

Nome do eleitor N. do Título

DIA 10-2-1949
Oswaldo Marques — 6.658. Carlos Targino de Orleans — 6.659. Alexandrina Florinda Santos — 6.660. João Coelho da Costa — 6.661. Wilson Euzébio das Dores — 6.662. Vitor Natividade — 6.663. Francisco João Bastos — 6.665. Gilberto João de Oliveira — 6.666. Olga Schiphorst — 6.667. Célia de Carvalho — 6.668. José Leovigildo Bastos — 6.669. Geraci Clara Soares — 6.670.

DIA 6-5-1949
Odília Vieira — 6.677. Maria Cândido Bastos — 6.678. Doracéia Teodora dos Santos — 6.679. Marinho Maurício dos Anjos — 6.680. Maria Felicidade Nicácio — 6.681. Ivete Woll da Silva — 6.682. Dinora de Oliveira Guedes — 6.683. Oscar Régis — 6.684. Jaci da Cunha — 6.685. Marinho Cassiano Nunes — 6.686. Hilton Euzébio das Dores — 6.691. Waldir João da Cunha — 6.692.

DIA 18-8-1949
Rosa Joaquina da Silva — 6.697. Nascimento João da Silva — 6.698. Maria Silva de Assis — 6.699. Erondina Francineia da Cruz — 6.700. Cantalejo João Marques — 6.701. Oswaldo Olívio dos Santos — 6.702. João Manoel Coelho — 6.703. Nilda Lima Silva — 6.704. Aníbal Pedro de Oliveira — 6.705. Benício Leonel dos Santos — 6.706. Lavina Gama Silva — 6.707. Antônio Ademino de Sousa — 6.708. Ivo José do Nascimento — 6.709. Marinho Luiz de Oliveira — 6.710. Norma Bertolina de Sousa — 6.711. Vitor Manoel Ferreira — 6.712. Domingos Miguel Ramos — 6.713. Herondina Maria do Nascimento — 6.714. Darci Eugênio Jorge — 6.715. Laudelina Maria da Rosa — 6.716.

DIA 27-8-1949
Eugênio Alonso de Ciane — 6.717.

DIA 5-9-1949
Nauffilo Martins — 6.718. Valmor Corrêa — 6.719. Heitor Etelvino da Silva — 6.720. Erolides Gonçalves — 6.721. Teresinha Jacques — 6.722. Antônio Catarinense Vieira — 6.723. Noemi Maria da Silveira — 6.724. Johedy Dáu — 6.725. Dilece Eulália da Silva — 6.726. Irineu Cordeiro — 6.727. Dilda Francisca da Silva — 6.728. Felicidade Rosalina Lisboa — 6.729. Vilma Machado — 6.730. Denildo Anjos de Oliveira — 6.731. Manoel Alves das Neves — 6.732. Osvaldo Pedro da Costa — 6.733. Lindomar Braz Pereira — 6.734. Catarina Martyr Dias — 6.735. Lourdes Maria dos Santos — 6.736. Cyriaco Lúcio de Oliveira — 6.737. Valdemar José das Neves — 6.738. Cássio de Andrade — 6.739. Quirino Dáu — 6.740.

DIA 21-9-1949
Imami Custódio Pinto — 6.741. Jayro Martins de Araújo — 6.742. Armando José Ferreira — 6.743. Maria de Brito Silveira — 6.744. Cecílio Rubens Linhares — 6.745. José Rodrigues da Silva — 6.746. Francisco Valdemar Soares — 6.747. Antonieta Maria Faustino — 6.748. Narbal Almeida — 6.749. Laureci Batista — 6.750. Aurelino Alberto Bittencourt — 6.751. Geraldo Antônio dos Santos — 6.752.

DIA 28-9-1949
Jandira Ramos de Lima — 6.753. Amélia Vieira — 6.754. Catarina Marinha de Aguiar — 6.755. Francisco Pedro Garcia — 6.756. Valeriano João da Ventura — 6.757. Carmelita Fernandino — 6.758. Jordelina Monica Flora — 6.759.

DIA 5-10-1949
Milton Cunha — 6.760.

DIA 10-10-1949
Edite Melho — 6.761. Getúlio Cabral — 6.762. Maria do Carmo de Sousa — 6.763. Maria Marinha Vieira — 6.764.

DIA 12-10-1949
Ademar Deodato Pereira — 6.767.

DIA 13-10-1949
Alaide Marinha da Silva — 6.768. Leonidas Marinha da Silva — 6.769. Alaide Ernestina do Bittencourt — 6.770. Oná Antônio Nicolau — 6.771.

DIA 19-10-1949
Emília Leopoldina de Aguiar — 6.772. Clarinda da Ventura — 6.773. Wilma Gama Ramos — 6.774. Bruno João Florença — 6.775. Altino Hermínio Albino — 6.776. Edmundo Albino da Cunha — 6.777.

DIA 21-10-1949
Waldir Martins — 6.779.

DIA 8-11-1949
Roldão Francisco Maestri — 6.781.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O Tesouro do Estado de Santa Catarina, nos dias abaixo discriminados, efetuará o pagamento dos vencimentos dos funcionários estaduais, referentes ao mês de novembro corrente, observando-se a seguinte tabela:

DIA 28 DE NOVEMBRO

No expediente das 9 às 12 horas
Palácio do Governo — Assembleia Legislativa — Secretários d'Estado — Secretaria da Fazenda — Tesouro do Estado — Tribunal de Justiça — Contador-Geral do Estado — Diretoria do Interior e Justiça — Polícia Militar — Secretaria da Segurança Pública — Inspetoria de Trânsito Público — Secretaria da Viação — Hospital Nerêu Ramos — Departamento de Saúde Pública — Departamento de Geografia e Cartografia — Consultoria Geral — Cespe — Instituto de Educação — Departamento de Educação.

No expediente das 14 às 15,30 horas
Juízo de Menores — Juizados de Direito 1ª e 2ª Varas — Delegacia de Ordem Policial — Instituto de Identificação — Departamento de Estradas de Rodagem — Departamento Estadual de Estatística — Penitenciária do Estado — Biblioteca Pública.

DIA 29 DE NOVEMBRO

Nos mesmos expedientes
Diretoria de Obras Públicas — Abrigo de Menores — Imprensa Oficial — Inspetoria de Educação Física — Diretoria da Produção Animal — Escola Profissional — Colônia Sant'Ana — Leprosário Santa Teresa — Diretoria de Terras e Colonização — Junta Comercial — Diretoria de Assistência ao Cooperativismo — Diretoria da Produção Vegetal e Grupos Escolares.

DIA 30 DE NOVEMBRO

Nos mesmos expedientes
Pessoal Inativo — Professores da Capital.
DIAS 1º A 10 DE DEZEMBRO
Salário-família.
Tesouro do Estado, em Florianópolis, 23 de novembro de 1949.

Octávio de Oliveira, diretor. (3719)

SEARA S. A. INDUSTRIA E COMERCIO

(Em organização)

ASSEMBLEIAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO

Convite

São convidados os senhores subscritores das ações desta sociedade para as assembleias gerais que, em primeira convocação, deverão realizar-se no dia 18 (dezoito) de dezembro próximo, na sede do Clube Gaúcho na vila de Seára, às 10,30 (dez e trinta) e às quinze (15) horas respectivamente. Ordem do dia (para a assembleia a realizar-se às dez e trinta horas):

- 1º — Nomeação dos peritos;
- 2º — Assuntos de interesse social.
- Ordem do dia para a assembleia a realizar-se às quinze horas:
- 1º — Apresentação, discussão e aprovação do laudo pericial;
- 2º — Assuntos de interesse social.
- Vila Seára, 12 de novembro de 1949.
- (Ass.) Bláσιο Aurélio Paludo e Harry Quadros de Oliveira. (1842)

Pedido de inscrição

DIA 30-3-1949
Maria Dalva Botelho — 6.675.

Pedido de transferência de domicílio
DIA 19-10-1949
João Maria de Carvalho — 6.778.

Processos em diligência

DIA 18-8-1949
5.429 — Maria Alaide Sagaz — Explique a divergência entre a petição e o documento, no tocante ao nome de sua progenitora.
5.451 — José Antônio de Sousa — Diga o requerente sobre a informação constante da certidão de fls. 2.
5.452 — Maria Afonso Santos — Explique a divergência entre a petição e o documento, no tocante à data de seu nascimento.

DIA 5-9-1949
5.464 — Osvaldina Arminada Pereira — Explique a divergência entre a petição e o documento, no tocante ao seu nome.

5.468 — Cesar José de Sousa — Idem.

DIA 21-9-1949
5.482 — Walter do Livramento — Idem, idem.

5.490 — Astir Galtchelli Cordeiro — Idem, idem.

DIA 13-10-1949
5.507 — Osima Joana da Conceição — Idem, idem.

Requerimento indeferido

DIA 5-9-1949
5.463 — Dilmá Luiza de Oliveira — Indefiro o pedido de fls. 2 visto a requerente, Dilmá Luiza de Oliveira, não haver completado ainda a idade legal. Florianópolis, 17 de novembro de 1949.
Arno Schmidt, escrivão eleitoral. (4681)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 616/49

Júlio Roussenq Filho, Escrivão Vitalício de Orfãos e Ausentes, da Provedoria e Resíduos e de Protestos em Geral, da comarca de Rio do Sul, consulta esta Comissão sobre o seguinte:

I) se tem direito à contagem de tempo de serviço prestado ao Estado, em diferentes épocas, interinamente, como Ajudante do Escrivão de Paz do distrito de Bela Aliança, hoje comarca de Rio do Sul;

II) se se acha plenamente amparado pela lei n. 249, de 12-1-49, no que concerne às funções públicas que exerceu e vem exercendo; e

III) se tem direito à licença-prêmio, ou à sua contagem em dobro para efeito de aposentadoria, no caso de não goz-la.

2. Examinando o assunto, esta Comissão passa a responder:

I) de acordo com o art. 30, do decreto-lei n. 431, de 19-3-40 (Organização Judiciária), contar-se-á, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao Estado pelo funcionário, como interino, contratado ou em comissão, antes de efetivado ou nomeado;

II) as disposições da lei n. 249, de 12-1-49, aplicam-se aos funcionários de Justiça no que não colidam com os preceitos constitucionais (art. 1º, parágrafo único da citada lei); e

III) o consultante exerce cargo vitalício e, portanto, de conformidade com o art. 2º, alínea a, do decreto n. 449, de 29-3-49, tem direito à licença-prêmio, ou, segundo o art. 181 da citada lei n. 249, no caso de não goz-la, — à sua contagem em dobro para efeito de aposentadoria.

S. S., em 11 de maio de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa

PARECER N. 876/49

Na consulta dirigida à Cespe pelo sr. Júlio Roussenq Filho, Escrivão Vitalício de Orfãos e Ausentes, da Provedoria e Resíduos e de Protestos em Geral, da comarca de Rio do Sul, — ao item III, assim formulado:

"se (o consultante) tem direito à licença-prêmio, ou à sua contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, no caso de não goz-la".

respondeu esta Comissão nos seguintes termos:

"o consultante exerce cargo vitalício e, portanto, de conformidade com o art. 2º, alínea a, do decreto n. 449, de 29-3-49, tem direito à licença-prêmio, ou, segundo o art. 181 da citada lei n. 249, no caso de não goz-la, à sua contagem em dobro para efeito de aposentadoria".

O decreto n. 449 dispõe em seu art. 2º que:

"poderão ser beneficiados pela concessão de licença-prêmio:

a) o funcionário efetivo ou vitalício;

b) o funcionário em comissão;

De acordo com o art. 189, da Constituição do Estado,

"são vitalícios somente os magistrados, os titulares de cargos de Justiça e os professores catedráticos

e o art. 63 da mesma Constituição, dispõe que compete ao Tribunal de Justiça, entre outros atos,

"conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos Juizes e serventuários que lhe forem imediatamente subordinados".

4. Parece que a própria Constituição do Estado estabelece distinção entre serventário, ou titular de cargos de justiça, e funcionário público, acrescentando que segundo conceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

"funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público" (art. 2º).

"cargo público, para efeito deste Estatuto, é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, e pago pelos cofres do Estado" (art. 3º).

5. Com estes fundamentos, acreditamos não poderem os serventários ou titulares de cargos de justiça, ser incluídos entre os funcionários vitalícios com direito ao benefício da licença-prêmio.

6. Destarte, tendo estudado mais detidamente o assunto, reconsideramos o parecer anterior e respondemos nos termos abaixo ao item em que o sr. Júlio Roussenq Filho consulta se tem direito como serventário de justiça, à licença-prêmio, ou à sua contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, no caso de não goz-la:

III) — a licença-prêmio foi instituída em benefício do funcionário público; assim, pois, o consultante, embora exerça cargo vitalício, não tem direito ao aludido benefício, visto que, em face do disposto nos arts. 2º e 3º do E. F., não sendo ocupante de cargo pago pelos cofres do Estado, não é considerado funcionário público.

S. S., em 13 de junho de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves

São considerados servidores públicos, somente os que percebem pela verba própria do pessoal, prevista no Orçamento do Estado.

Como tais, não se entendem os serventários, não podendo assim, para o efeito pretendido na letra c, de fls. 1v. ser computado o referido tempo.

Aprovo, assim, o parecer da Cespe n. 876/49.

(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.076/49

Nêmesis de Oliveira, ocupante do cargo da classe I da carreira de Diretor de Grupo Escolar, com exercício no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", da cidade de Itajaí, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 1.330,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Elpidio Barbosa, relator.
J. Batista Pereira
Gustavo Neves

Aprovado.

25-10-49.

(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.077/49

Sofia Fernandes Alves, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na escola de Ponta do Daniel, distrito de Ribeirão Pequeno, município da Laguna, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 15% sobre Cr\$ 560,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Elpidio Barbosa, relator.
J. Batista Pereira
Gustavo Neves

Aprovado.

25-10-49.

(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.078/49

Jurema Rosendo Beckhäuser, ocupante do cargo de Professor Complementarista, padrão C, com exercício no Grupo Escolar "Teófilo Nolasco de Almeida", da vila de Benedito Novo, município de Rodolfo, requer pagamento do adicional a que se julga com direito.

2. Segundo a informação de fls. do Tesouro do Estado, a requerente conta o seu exercício a partir de 25 de outubro de 1937.

3. Dada essa circunstância, opinamos pelo indeferimento.

S. S., em 19 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Elpidio Barbosa, relator.
J. Batista Pereira
Gustavo Neves

Aprovado.

25-10-49.

(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.079/49

Anísia Conceição Koschinski, professora da escola de Butiá da Barra, município de Mafra, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Elpidio Barbosa, relator.
J. Batista Pereira
Gustavo Neves

Aprovado.

25-10-49.

(Ass.) José Boabaid

(4454)

CARREIRA DE ESTATÍSTICO-AUXILIAR

CLASSE F

Contagem de tempo na classe até 15 de novembro de 1949

Lista organizada de acordo com o art. 43, do decreto n. 2.845, de 6 de março de 1943.

- | | |
|--|-----|
| 1 — Célia Brognoli | 999 |
| 2 — Dilmá Assis Moraes | 974 |
| 3 — Leni Leal | 955 |
| Florianópolis, 17 de novembro de 1949. | |
| Carlos da Costa Pereira, presidente. | |

CLASSE G

Contagem de tempo na classe até 15 de novembro de 1949

Lista organizada de acordo com o art. 43, do decreto n. 2.845, de 6 de março de 1943.

- | | |
|--|-----|
| 1 — Maria de Lourdes Lehmkuhl | 910 |
| 2 — Maria de Lourdes Ferrari | 759 |
| 3 — Anita Medeiros de Santiago | 757 |
| 4 — Celeste Maes | 729 |
| 5 — Lindolfa Garcia Livramento | 672 |
| 6 — Adir Cabral Neves | 432 |
| 7 — Silvia Donner Neves | 387 |
| Florianópolis, 17 de novembro de 1949. | |
| Carlos da Costa Pereira, presidente. | |

APELAÇÃO CRIMINAL N. 7.762, DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Relator: Des. Ferreira Bastos.

Apelação. Dá-se provimento para reformar-se a sentença condenatória porque, na espécie, não ocorreu o crime previsto no art. 147 do Código Penal.

Caracteriza o delito de ameaça: a) a manifestação do propósito de fazer a alguém um mal futuro; b) a injustiça e gravidade desse mal; c) o conhecimento da ameaça por parte do sujeito passivo, e d) o dolo específico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 7.762, da comarca de São Bento do Sul, apelante André Schreiner e apelada a Justiça, por seu Promotor:

O dr. Promotor Público de São Bento do Sul, com fundamento na representação que lhe foi apresentada pelo advogado dr. Alvaro de Abreu Rêgo, ofereceu denúncia contra André Schreiner, capitulando o crime no art. 147 do Código Penal, porque no dia 9 de março do corrente ano o denunciado escreveu uma carta àquele advogado, ameaçando processá-lo criminalmente, por extorsão, entendendo estar o referido caudiceiro a usar de tais métodos na cobrança dos honorários a que fez jús funcionando como curador de um filho menor do denunciado — Alvaro Schreiner, em um inquérito policial contra este instaurado naquela comarca.

A representação foram juntas uma certidão e a carta aludida, do teor seguinte:

“Exmo sr. Dr. Alvaro de Abreu Rêgo

Pela segunda vez aviso pedindo encarecidamente deixar-me em paz, isto é, não me mandar mais buscar pela polícia, como já aconteceu por algumas vezes pois como sabe v. excia. vivo do meu trabalho, em que uma hora traz-me grandes prejuízos.

Outra vez que fôr molestado providenciarei porque seja iniciado o competente processo por extorsão, depois que impetrar o necessário habeas-corpus preventivo que farei publicar em diversos jornais deste Estado.

Quero deixar bem patente que nunca lhe procurei pedindo os seus serviços para qualquer ação cível crime ou comercial por isso acredito que v. excia. não se poderá prevalecer do prestígio que goza com a polícia para coagir-me da forma como vem fazendo já algumas vezes, nada devo, e peço a segunda vez não perder trabalho que não posso pagar.

(a) André Schreiner”.

Recebida a denúncia e interrogado o réu, apresentou este em seguida defesa prévia (fls. 9-9 v).

Realizada a audiência em que depuseram três testemunhas, o dr. Juiz a quo julgou, a final, provada a acusação, condenando André Schreiner à pena de Cr\$ 300,00 e ao pagamento da taxa penitenciária de 10% sobre a multa aplicada.

Não se conformando com essa decisão, da mesma apelou o réu, que não arrou o seu recurso. O dr. Promotor Público foi pela confirmação da sentença.

Subindo os autos a esta Instância, assim opinou o dr. Procurador Geral do Estado.

“1) O recurso é da defesa, regular e tempestivamente interposto, que, não obstante, estranho como pareça, deixou de oferecer as respectivas razões.

2) Sou pela reforma da sentença apelada, que, a meu juízo, se distanciou da realidade dos fatos.

Com efeito, as testemunhas nada dizem, absolutamente nada. Não há, em verdade, prova de espécie alguma quanto à ameaça.

De outro lado, na carta endereçada pelo réu, não se lê, nem sequer nas “entrelinhas”, expressão ameaçadora, nem se percebe intuito de perturbar a tranquilidade do destinatário.

Ao contrário, se ameaça houve, esta partiu, antes, do queixoso, que se aproveitou dos serviços de um cabo de polícia, estranho ao assunto, para cobrar determinada conta. Tal procedimento, deslegante, e porque não dizer, nada recomendável, provocaria da parte de qualquer indivíduo menos ponderado repulsa ativa e pronta.

Efetivamente, o servir de curador a réu menor — curador nomeado pela autoridade judicial — “munus público”, de modo algum,

autorizava ao advogado agir como agiu. Se todos os causídicos nomeados curadores assim procedessem...

3) A sentença, assim, além de se divorciar da prova dos autos, fugiu, de igual modo, dos princípios jurídicos aplicáveis à espécie; choça-se com a própria conceituação do delito previsto no art. 147 do Código Penal.

É verdade que o crime de ameaça é formal, mas só se consuma pelo fato de ameaçar. Na espécie, onde se descobrir a ameaça?

BENTO DE FARIA, ao interpretar o dispositivo em estudo, escreve: "A repressão da ameaça como delito, sui generis, tem por objetivo o amparo da liberdade moral, ou interna, ou seja, a faculdade de determinação consoante os motivos ou conveniências próprias, assim livre de qualquer influência estranha suscetível de restringir injustamente a liberdade íntima.

A ameaça, podendo perturbar a tranquilidade do indivíduo, vai além para restringir a sua liberdade psíquica por meio de atos intimidativos de terceiro. L'intrusione di un motivo d'allarme o di timore, escreve — Manzini, nel dinamismo degli elementi psichici che costituiscono l'intima attività dello spirito, viene evidentemente ad apprimire, incubo costante e molesto, la libertà interna, e necessariamente (ancorché indirettamente rispetto al fatto del colpevole) altresì la libertà esterna, cagionando disturbo d'attività, e ancre imponendo ponendo precauzioni e limitazioni, alle quali altrimenti la persona non si assoggetterebbe" (op. cit., VIII, pág. 649). Por ela, isto é, mediante o temor causado, visa o agente assenhorear-se do ânimo do ameaçado para tiranizá-lo obrigando-o a cautelas e precauções — que, normalmente, não tomaria. (Vede: Florian — Delitti contro la libertà, pág. 334). Segundo decorre dos termos do dispositivo supra, a ameaça consiste no fato de querer o agente causar ou proporcionar a outrem um mal injusto e grave, isto é, sem amparo legal ou sem razão confessável". — In Código Penal Brasileiro, vol. III, — págs. 317/318.

Parece a mim, isto sim, que ameaçado devia ter se sentido o réu ao ser citado para se ver processar por crime de ameaça.

S. M. J."

Como se sabe são elementos do crime de ameaça a manifestação do propósito de fazer a alguém um mal futuro, a injustiça e gravidade desse mal, o conhecimento da ameaça por parte do sujeito passivo, e, finalmente o dolo específico.

No caso dos autos o representante fora nomeado curador do filho do representado — o menor Alvaro Schreiner em inquérito policial contra este instaurado.

Em razão disso estipulou os seus honorários na quantia de Cr\$ 1.500,00, que Andryé Schreiner considerou elevada.

Dai o procedimento do curador, procurando, a toda transe, cobrar a importância, "solicitando ao prestimoso cabo de polícia Oscar Borges e ao soldado Juvenal, os quais residem perto da casa do representado, o obséquio de, quando o encontrassem, avisá-lo de que estava aguardando a sua presença, o que fizeram sem qualquer coação ou intimidação" (tópico da representação — fls. 3 v).

Foi em virtude destes constantes convites do dr. Alvaro de Abreu Rêgo por intermédio de praças do destacamento local que o representado resolveu escrever a carta de fls. 5.

Desassossegado, necessitando de calma para trabalhar, usou daquele meio, ao seu entender o mais indicado, sem que, no entanto, houvesse de sua parte o intuito de ameaça.

Como já se disse, é elemento constitutivo do delito previsto no art. 147 do Código Penal o conteúdo da ameaça, que deve abranger um mal injusto e grave, não necessitando ser um crime.

Se, de um lado, poderia redundar em prejuízo da reputação do representante o processo que viesse a ser promovido por crime de extorsão, por outro não há como considerar-se injusto o mal em causa, porque sem dúvida alguma o apelante colocou-se em atitude de defesa, sabendo, como sabia ser irregular o procedimento do dr. Alvaro de Abreu Rêgo.

Não cumpria ao curador do menor fixar os próprios honorários, que estes deveriam ser arbitrados pela autoridade competente e cobrados na forma da lei, e não como se pretendeu, utilizando-se para isso, de elementos da polícia militar e prevalecendo-se da condição de ex-juiz de direito da comarca.

Conforme acentuou o Chefe do Ministério Público, "se ameaça houve, esta partiu antes do queixoso".

A vista do exposto:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos e adotando o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento para o fim da reformar-se a decisão de primeira instância, absolvendo-se em consequência, o apelante.

Sem custas.

Florianópolis, 13 de agosto de 1948.

Guilherme Abry, presidente. Ferreira Bastos, relator. Hercílio Medeiros. Estive presente: Milton da Costa.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 7.804, DA COMARCA DE TIJUCAS

Relator: Des. Hercílio Medeiros.

Não se anula o julgamento por falta do quesito relativo à atualidade da agressão, se o Júri tiver respondido afirmativamente ao da iminência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 7.804, vindos da comarca de Tijucas, em que é apelante a Justiça por seu Promotor, e em que é apelado Antônio Henrique Carlos Stadler;

ACORDAM, em Câmara Criminal, por conformidade de votos e consoante o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, a decisão do Tribunal do Júri que absolveu o apelado pelo reconhecimento da excludente da legítima defesa.

E assim decidem porque a nulidade, arguida pelo dr. Promotor Público, da nulidade do julgamento por deficiência do questionário, visto do mesmo não constar o quesito relativo à atualidade da agressão, e que constitui o fundamento único do recurso, é manifestamente improcedente.

Havendo o Júri respondido afirmativamente ao quesito relativo a iminência da agressão, é claro que, na espécie, o referente à atualidade nenhuma falta fez no questionário, uma vez que se dele constasse, teria de ser julgado prejudicado, à vista da resposta dada ao primeiro.

Não há que falar, assim, em deficiência dos quesitos ou das suas respostas (Código de Processo Penal, art. 564, parágrafo único em sua nova redação). Deficiência dos quesitos teria havido, é obvio — e nesse caso tratar-se-ia de formalidade cuja observância só a parte contrária interessava (Código citado, art. 565, "in fine") — se respondido negativamente pelo Conselho de Sentença o relativo à iminência da agressão, não lhe tivesse sido proposto o referente à atualidade, razão pela qual um e outro devem ser sempre incluídos no questionário da legítima defesa, consequentemente também aquele que ao presidente do Júri pareça não se relacionar com o fato.

E já havendo esta Câmara, pelo acórdão de fls. 139 a 144, mandado submeter o apelado a novo julgamento, visto julgar manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados, não lhe cabe mais apreciar o mérito da espécie, por força do que preceitua o art. 593, § 3º, "in fine", do Código de Processo Penal. Sem custas.

Florianópolis, 25 de março de 1949.

Ferreira Bastos, presidente. Hercílio Medeiros, relator. A. Belisário Ramos. Esteve presente à sessão do julgamento o dr. Victor Lima, Sub-Procurador Geral do Estado. Hercílio Medeiros.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 7.869, DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Relator: Des. Ferreira Bastos.

Homicídio culposo.

Apelação. Negar-se provimento para confirmar-se a sentença recorrida, porque caracterizada a imprudência do agente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 7.869, da comarca de Campos Novos, apelante Antônio Ferraz e apelada a Justiça, por seu Promotor:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos e conforme o parecer do sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, conhecendo do recurso, não provê-lo, para confirmar a sentença de primeira instância que condenou Antônio Ferraz — como incurso no art. 121, § 3º, do Código Penal —, a um ano de detenção e ainda nas custas do processo e taxa penitenciária arbitrada em Cr\$ 30,00.

Efetivamente, como se acentuou naquele parecer “a imprudência do acusado aponta robusta do conjunto probatório. A hipótese de se encontrar o apelante, no momento do fato, em pleno exercício regular de um direito, é de absoluta inconsistência”.

A justificativa que o Código Penal em vigor inscreve em seu art. 19, n. III, já encontra disposição idêntica na lei civil (Cod. Civil, art. 160, n. I).

No entanto uma e outra lei exigem, para a licitude de um ato, que regular e legítimo seja o exercício do direito reconhecido, e como tal não pode ser considerado o uso de salvos de tiros de revólver pela estrada, ou ainda, encostar alguém a arma carregada no corpo de outrem (auto de fis. 17-17 v).

Devia e podia o acusado prever o perigo decorrente do manejo de um revólver carregado.

Houve, de sua parte, inobservância das cautelas aconselhadas pela experiência comum (culpa in omissendo), de que resultou a morte da vítima.

Caso típico de homicídio culposo, bem o estudou a decisão de primeira instância que, pelos seus jurídicos fundamentos, é de ser mantida.

Custas pelo apelante.

Florianópolis, 15 de julho de 1949.

Edgar Pereira, presidente, com voto. Ferreira Bastos, relator.

Estive presente: Milton da Costa.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 12, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Relator: Des. Osmundo Nóbrega.

Mandado de segurança para evitar a cobrança de impostos. Ato de que cabe recurso administrativo, mas sem efeito suspensivo.

A Constituição Federal, no art. 141, § 24, prescreve o mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, sem nenhuma outra reserva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança n. 12, da comarca de Florianópolis, em que é recorrente o dr. Henrique Berelhausen e recorrido a Prefeitura Municipal.

ACORDAM em Tribunal de Justiça, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, afim-de que julgue o dr. Juiz de Direito o mérito do pedido. Custas *ex-lege*.

Visa o recorrente, com o presente mandado de segurança, invalidar o ato do sr. Prefeito Municipal que teria elevado a mais de vinte por cento de seu valor o imposto territorial que recai sobre terreno de sua propriedade, alegando violação do art. 215 da Constituição Estadual. O dr. Juiz de Menores, que substituiu o Juiz titular da 1ª Vara, denegou o pedido, sob o fundamento de tratar-se de ato de que cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, independentemente de caução, pelo que não tem cabimento o mandado de segurança, nos termos do art. 220, n. II do Cód. de Processo Civil.

Dai o presente recurso, cujo provimento se impõe. De fato, segundo o art. 76, n. I, da Lei Orgânica dos Municípios, do ato do Prefeito que contrariar dispositivos das Constituições Federal e Estadual cabe recurso para a Assembléia Legislativa. E seu § 5º acrescenta: “o recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo.”

Não se argumenta em contrário com o fato de tratar-se de mero lançamento para o efeito do pagamento do imposto territorial, sendo a reclamação para o Prefeito o recurso cabível. Tal argumento não procede, porque, de acordo com o art. 25 do Cód. Tributário do Município, “as reclamações não têm efeito suspensivo sobre o pagamento, cuja importância deverá ser depositada dentro do prazo legal; no caso de vir a ser atendido o reclamante, ser-lhe-á restituída a quantia que a mais houver pago”.

Não tem razão, portanto, o dr. Juiz *a quo*, quando admite que do ato impugnado cabe recurso administrativo com efeito suspensivo, nos termos do art. 320, n. II, do Cód. de Processo Civil.

Também improcede o argumento da recorrida relativo ao não cabimento do mandado de segurança, em face do n. IV do citado artigo do Cód. de Processo Civil, por versar o mesmo sobre impêsto. Ocorre na espécie a exceção prevista neste dispositivo, de vez que, para assegurar a cobrança do impêsto em questão, estabeleceu a lei providências restritivas da atividade profissional do recorrente, como este cabalmente o demonstrou.

Aliás, de qualquer forma era de ser apreciado o mérito da questão, porque a vigente Constituição Federal, no art. 141, § 24, prescreve o mandado de segurança, para a proteção de direito líquido e certo não amparado por *habeas-corpus*, sem nenhuma outra reserva. Neste sentido se vem manifestando a jurisprudência, com pequenas ressalvas estranhas ao caso *sub-judice*.

Florianópolis, 28 de setembro de 1949.

Urbanópolis, presidente. Osmundo Nóbrega, relator. Nelson Guimarães. Alves Pedrosa. Guilherme Abry. Edgar Pedreira. Ferreira Bastos, com a seguinte declaração de voto: Votei na conformidade do acórdão porque na espécie *sub-judice* ao recurso administrativo utilizado não se atribui efeito suspensivo, independente de caução.

Caso contrário era de ser mantida a decisão de primeira instância, uma vez que entendo não ter o dispositivo constitucional citado no *aresto* a amplitude que este lhe empresta.

Continuam de pé, porque não incompatíveis com o mandamento constitucional, as restrições legais incluídas nos quatro itens do art. 320 do Código de Processo Civil, Flávio Tavares. Hercílio Medeiros.

Estive presente: Milton da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 68, DA COMARCA DE ARARANGUA

Relator: Des. Osmundo Nóbrega.

Mandado de segurança. Lei votada na prorrogação da sessão legislativa. Competência da Assembléia para criar municípios por iniciativa própria.

É válida a lei votada na prorrogação da sessão legislativa, embora não conste, inicialmente, o projeto respectivo da matéria indicada no ato de prorrogação, a respeito da qual deveria deliberar a Assembléia.

A Constituição Estadual prevê a criação de municípios, sem impôr ao legislador ordinário outras restrições além das enumeradas nos arts. 96 e 98.

Nos termos do art. 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, poderá a Assembléia Legislativa criar, sub-dividir, anexar ou desmembrar municípios, mediante leis quinquenais votadas nos anos terminados em 3 e 8.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 68, da comarca de Ararangua, em que é requerente Afonso Ghizzo, Prefeito Municipal, e requerido o Governador do Estado:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por votação unânime, rejeitada a preliminar relativa à coisa julgada, suscitada pelo dr. Procurador Geral do Estado, denegar o mandado de segurança impetrado. Custas pelo impetrante.

Assim decidem, no tocante à preliminar, porque não há identidade de objeto entre os dois mandados de segurança interpostos pelo impetrante. No primeiro peticionou este a anulação do ato de nomeação de prefeito provisório para o município de Turvo, desmembrado do de Araranguá. Neste, embora sob idênticos fundamentos, pleiteia coisa diversa — a anulação do ato de saneção da lei n. 247, de 26 de dezembro de 1948, que acolina de manifestamente inconstitucional.

Cumpra portanto, passar ao exame do mérito. Visa o presente mandado de segurança, conforme ficou dito, a invalidar o ato que sancionou a lei n. 247, de 26 de dezembro de 1948, que fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, no período de 1949 a 1953. Sustenta o impetrante que essa lei, na parte referente à criação do município de Turvo, não pode subsistir, dada a sua evidente inconstitucionalidade. E enumera os motivos por que a inquina de inconstitucional, que são os seguintes:

a) foi votada na prorrogação da sessão legislativa, sem que figurasse o respectivo projeto na matéria indicada no ato de prorrogação;

b) sacrificou as condições de existência do município de Araranguá;

c) feriu o princípio da inalterabilidade da divisão judiciária, alterando-a, dentro de cinco anos da data da lei que a fixou, sem proposta motivada do Tribunal de Justiça;

d) violou a autonomia municipal, com a redução da área dentro da qual deveria exercer o Prefeito a sua administração, no período para que fôra eleito;

c) emanou de órgão legislativo incompetente, de vez que, nos termos do art. 63, n. IX, da Lei Orgânica dos Municípios, é da competência exclusiva da Câmara Municipal... resolver sobre incorporação, sub-divisão ou desmembramento do Município, submetendo as suas resoluções à aprovação da Assembleia Legislativa.

Não colhem, no entanto, os argumentos do impetrante. De acordo com o art. 60, § 4º, da Constituição Estadual, nas prorrogações de sessão legislativa, assim como nas sessões extraordinárias, a Assembleia só poderá deliberar a respeito das matérias indicadas no ato de prorrogação ou convocação. Nada impede, porém, que, surgindo matéria que deva ser desde logo resolvida, a maioria da Assembleia, que tem competência para decidir sobre nova prorrogação, a inclua naquela que deverá ser objeto de deliberação, dando assim maior amplitude ao ato de prorrogação. Aplica-se aqui o brocardo — *In eo quod plus est, semper inest et minus*.

Aliás, no caso concreto, o projeto que se converteu na lei n. 247, ora impugnada, foi expressamente incluído na matéria que deveria ser objeto de deliberação da Assembleia, na segunda prorrogação. De fato, de acordo com o primeiro ato de prorrogação da sessão legislativa, datado de 13 de novembro de 1948, a Assembleia deveria deliberar durante aquela a respeito da matéria em andamento e da que entrasse até 15 do mesmo mês. Segundo consta dos autos, até essa última data não fora apresentado o projeto que se converteu na citada lei n. 247, embora a matéria sobre que versa a mesma já fosse então objeto de estudos na Comissão Especial de Divisão Territorial do Estado.

Acontece, porém, que houve nova prorrogação, em virtude de ato datado de 15 de dezembro, "para deliberar sobre a matéria em andamento na Casa". É nessa "matéria em andamento", em 15 de dezembro de 1948, figurava o projeto de lei relativo à divisão administrativa e judiciária do Estado, no período de 1949 a 1953, que se converteu na lei n. 247, de 30 de dezembro de 1948, conforme consta do ata da sessão da Assembleia Legislativa, realizada naquela data (fls. 10-12).

Assim sendo, ainda que tivesse havido irregularidade inicial, com a inclusão do projeto na matéria que era objeto de deliberação da Assembleia, essa irregularidade ficou sanada, face à nova prorrogação da sessão legislativa, "para deliberar sobre a matéria em andamento" naquela data, 15 de dezembro de 1948, na qual, como ficou dito, figurava o projeto que se converteu na lei n. 247, de 30 de dezembro de 1948.

No que concerne ao sacrifício das condições de existência do município de Araranguá, com a criação do município de Turvo, dele desmembrado, não existe prova convincente nos autos. Trata-se aliás de questão de alta indagação, dependente de prova e contra-prova, que não pode ser apreciada e julgada em mandado de segurança, que visa a proteção de direito líquido e certo.

Não é de ser acolhida também a alegação referente à violação do princípio constitucional da inalterabilidade da divisão judiciária do Estado, por ter a lei n. 247 modificado os limites de dois distritos e das comarcas de Araranguá e Criziuma. Trata-se de simples alteração de limites de circunscrições judiciárias, feita precisamente ao terminar o período de vigência da divisão anterior que, de acordo com o decreto-lei n. 944, de 31 de dezembro de 1943, deveria vigorar de 1º de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1948, alteração que em nada fere o disposto no art. 64 e seu parágrafo, da Constituição Estadual. Convém frisar ainda que o impetrante, na qualidade de Prefeito do município de Araranguá, é parte legítima para arguir a inconstitucionalidade da lei n. 247, na parte relativa aos limites de circunscrições judiciárias. Seu interesse cinge-se apenas aos limites das circunscrições exclusivamente administrativas.

De todo inexistente são ainda os argumentos referentes à violação do princípio da autonomia municipal. A Constituição Estadual, como não poderia deixar de ser, prevê, expressamente, a criação de municípios, sem impor ao legislador ordinário outras restrições além das enumeradas nos arts. 96 e 98, que não estão em jogo na questão ora em apêço.

Resta, portanto, apreciar a questão da falta de competência da Assembleia Legislativa, para, por iniciativa própria, criar municípios, com o desmembramento de outros. Baseia o impetrante a sua impugnação a respeito no art. 63, n. IX, da Lei Orgânica dos Municípios, segundo o qual "é da competência exclusiva da Câmara Municipal, salvo as exceções previstas nesta lei... resolver sobre incorporação, sub-divisão ou desmembramento do Município, submetendo as resoluções à aprovação da Assembleia Legislativa".

A competência exclusiva da Câmara Municipal ocorre, aqui, em relação ao Prefeito e não à Assembleia Legislativa. No art. 62 da Lei Orgânica dos Municípios são enumerados os atos dependentes de sanção do Prefeito. O art. 63 discrimina os da competência exclusiva da Câmara Municipal, isto é, aqueles em que o Prefeito não intervém com a sanção.

Ademais, o próprio dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios, em que se

baceia o impetrante, para alegar a incompetência da Assembléa Legislativa, para, por iniciativa própria, resolver sobre sub-divisão ou desmembramento do Município, ao discriminar os atos da competência exclusiva da Câmara Municipal, ressalva as exceções previstas nessa mesma lei. E esta, no art. 2º, dispõe, *in verbis*:

"Poderá a Assembléa Legislativa criar, sub-dividir, anexar ou desmembrar Municípios, mediante leis quinquenais votadas nos anos terminados em 3 e 8".

Foi, justamente, o que fez a Assembléa: criou municípios, com o desmembramento de outros, mediante lei quinquenal, votada em ano terminado em 8, isto é, a lei n. 247, de 30 de dezembro de 1948, que fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, no período de 1º de janeiro de 1949 a 31 de dezembro de 1953.

Florianópolis, 15 de junho de 1949.

Urbano Salles, presidente. Osmundo Nóbrega, relator. Nelson Guimarães. Alves Pedrosa. Edgar Pedreira. Ferreira Bastos. Flávio Tavares.

Estive presente: Milton da Costa.

AGRAVO N. 1778, DA COMARCA DE CAÇADOR

Relator: Des. Alves Pedrosa.

Contrato de valor superior a mil cruzeiros. Inexistência de prova escrita. Pode ser suprida pelas outras de caráter legal.

Provimento a agravo afim de que o feito prossiga nos seus ultiores termos, facultando-se à parte interessada a produção de provas, e proferindo, afinal, o dr. juiz de direito a sua decisão apreciando o mérito do pedido.

Inteligência do art. 141, do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo n. 1.778, da comarca de Caçador, em que é agravante Boleslau Malesza e agravado Antônio Piola:

ACORDAM, em Câmara Civil, do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, afim-de que a ação prossiga nos seus ultiores termos, na forma da lei.

Verifica-se, dos presentes autos, que o agravante propôs uma ação ordinária contra o agravado, para cobrar dêste a importância de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) proveniente da venda de uma carroça e dois cavalos.

O réu, ora agravado, em sua contestação pleiteou o indeferimento da inicial, por não se achar a mesma instruída com documento, argumentando com o art. 159 do Código de Processo Civil e o art. 141 do Código Civil. (fls. 14).

O dr. Juiz de Direito, no despacho sancionador, aceitou os argumentos do agravado e julgou, liminarmente, a ação improcedente, absolvendo o réu da instância. (fls. 20 verso.)

A ação, entretanto, deve prosseguir com a realização e da audiência de instrução e julgamento, facultando-se às partes a produção das provas que estiverem ao seu alcance, e proferindo afinal, o dr. Juiz de Direito a sua decisão, apreciando o mérito da causa.

Trata-se de um contrato de compra e venda de bens móveis e semoventes, para o qual a escritura pública não era substancial. Um contrato que podia ser realizado por meio de instrumento particular. E não há ato para o qual o instrumento particular seja substancial, porque de acôrdo com o parágrafo único do art. 135, do Código Civil: — "A prova de instrumento particular pode suprir-se pelas outras de caráter legal".

E o artigo seguinte, n. 136, diz quais são essas outras provas de caráter legal, entre as quais figuram a confissão, as testemunhas, os exames, as vistorias, etc.

E certo que o art. 141 do Código Civil estabelece que os contratos cujo valor ultrapasse a mil cruzeiros, não poderão ser provados EXCLUSIVAMENTE por testemunhas.

Mas se examinarmos o art. 141 em harmonia com o parágrafo único, do art. 135 e o art. 136 do mesmo Código, teremos que concluir, forçosamente, que a prova testemunhal pode ser aceita quando acompanhada ou completada por outra de caráter legal.

Ora, o dr. Juiz de Direito pondo termo ao feito no despacho saneador, tirou ao agravante a oportunidade de produzir outra prova de caráter legal, facultada pelo parágrafo único do citado art. 135.

Carvalho Santos apoiado em João Monteiro e Bento de Faria sustenta:

"O art. 141 do Código Civil estabelece que a prova testemunhal só se admite nos contratos cujo valor não passe de um conto de réis, mas no parágrafo único acrescenta que qualquer que seja o valor do contrato, a prova testemunhal é admissível como subsidiária ou complementar da prova por escrito. O art. 136, n. 1, a seu turno, diz que os atos jurídicos a que se não impõe forma especial, poderão provar-se mediante confissão. Pois bem. Si existe a confissão, sendo imposta a pena de confesso, embora pela revelia da parte, a consequência é ficar dispensada a parte contrária de mais provas, pois a confissão faz prova plena contra o confitente. O que vale reconhecer que, em havendo confissão, não se aplica o disposto no art. 141, § único, mesmo porque a prova de obrigação é plena e completa. Nesse sentido está firmada a jurisprudência. (Código Civil Interpretado, Vol. III, página 208).

Não tem aplicação a hipótese dos autos, os acórdãos deste Tribunal invocados na decisão agravada. A apelação n. 2.770, da comarca de Araranguá versou sobre um contrato de compra e venda de terras no valor de sete mil cruzeiros, para o qual a escritura pública era substancial conforme o disposto no n. II do art. 134 do Código Civil.

Quanto aos agravos n. 1.436 e 1.575 se referem à rejeição da petição inicial, ao despacho saneador, mas por outros fundamentos.

Sem custas.

Florianópolis, 29 de agosto de 1949.

Flávio Tavares, presidente, com voto. Alves Pedrosa, relator. Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2.964, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Relator: Des. Nelson Guimarães.

Retificação do registro civil. Dispensável é a ouvida de testemunhas, quando existe prova documental suficiente para autorizá-la.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil n. 2.964, da comarca de Florianópolis, em que é apelante o dr. 1º Promotor Público e apelado Altamiro Ferreira da Cunha:

ACORDAM, em Câmara Civil e por conformidade de votos, conhecer e negar provimento a apelação interposta pelo representante do Ministério Público junto à 1ª Vara, para confirmar, como confirmam, por seus próprios fundamentos, a sentença que determinou a retificação no assento de nascimento de Altamiro Ferreira da Cunha, da data da sua ocorrência.

Assim, decidem, porque a certidão de batismo junta aos autos, prova o engano ocorrido ao ser feito o registro que, ao invés da data de 21 de dezembro, após a de 21 de janeiro.

A ouvida das testemunhas indicadas pelo dr. Promotor Público, além de onerar, em demasia, o processo, nada adiantaria ao esclarecimento de qualquer dúvida por acusa existente, de vez que, por serem os padrinhos figurantes nessa certidão, viriam declarar o que nela já consta. Seria, portanto, um formalismo desaconselhável, um excesso, dentro das atuais normas da processualística.

Sem custas.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1948.

Edgar Pedreira, presidente, com voto. Nelson Guimarães, relator. Osmundo Nóbrega.

Fui presente: Victor Lima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 4 (em caixa) Cr\$ 1.087.033,00

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTARIA

Arrecadação 12.066,70
Deposítantes de dinheiro 1.620,50
Cr\$ 1.100.720,80

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA

Educação pública 11.005,00
Saúde Pública 1.600,00
Serviços industriais 1.600,00
Encargos diversos 2.580,00
BALANÇO 1.083.955,80
Cr\$ 1.100.720,80

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria
Disponível 1.035.892,00
Depósitos 48.063,80
1.083.955,80
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos) 26.461,30
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda. 590.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina 175.443,00
Cr\$ 1.876.191,50

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 7 de novembro de 1949.
O. adm. enc. do controle D. Marcelino
Tesoureiro

Visto — Reinoldo Alves, Diretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 7 (em caixa) Cr\$ 1.083.955,80

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTARIA

Arrecadação 36.183,90
Deposítantes de dinheiro 227,00
Cr\$ 1.120.366,70

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA

Educação Pública 3.260,00
Encargos diversos 1.180,00
Segurança Pública e Assistência Social 700,00
Educação e fin. financeira 300,00
Serviços industriais 12.500,00
Serviços de utilidade pública 16.503,40
Administração geral 1.800,00
Saúde pública 275,00
BALANÇO 1.083.788,30
Cr\$ 1.120.366,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria
Disponível 1.035.497,50
Depósitos 48.290,80
1.083.788,30
No Banco N. do Comércio — Conta n. 2 (Depósitos) 26.461,30
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda. 590.331,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina 175.443,00
Cr\$ 1.876.024,00

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 8 de novembro de 1949.
O. adm. enc. do controle D. Marcelino
Tesoureiro

Visto — Reinoldo Alves, Diretor

SOCIEDADE ANÔNIMA "GINÁSIO DE ITAJAÍ" (em organização)

Assembleia geral de constituição

Convidam-se os senhores subscritores de ações a se reunirem em assembleia geral para a constituição definitiva da Sociedade Anônima "Ginásio de Itajaí", à rua Felipe Schmidt, nesta cidade, às 15 horas do dia 28 do corrente mês, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- Constituição da sociedade;
 - Discussão e aprovação dos estatutos;
 - Eleição da primeira diretoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes;
 - Interesses gerais da sociedade.
- Itajaí, 10 de novembro de 1949.
Genésio Miranda Lins, Arno Bauer, Nestor Schieffer, Carlos Paula Seára, Raul Seára e Eriko Scheffer, fundadores. (1841)

EDITAL

Reynaldo de Brito, oficial Privativo de Protestos da cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, etc.
Faz saber que está em seu escritório, à rua Decador n. 5, nesta cidade, para ser protestada por falta de devolução, aceite e pagamento uma duplicata no valor de um mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.372,90), emitida pela Sociedade Industrial Blumenauense Limitada, de Blumenau, neste Estado, contra Ary Silveira, desta cidade. E, como não tivesse sido encontrado, nesta cidade, o senhor

ANTÔNIO RAMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral ordinária

Convidam-se os srs. acionistas desta sociedade para comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 17 de dezembro de 1949, às 10 horas, nos escritórios da sociedade à rua Blumenau, n. 42, para deliberarem sobre o seguinte

Ordem do dia

- Discussão e aprovação do balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.
- Eleição do conselho fiscal e seus suplentes.
- Outros assuntos de interesse social.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua Blumenau n. 42, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Itajaí, 31 de outubro de 1949.
Antônio Ramos, diretor-presidente.
Osni Ramos, diretor-gerente. (1839)

Ary Silveira, pelo presente edital intimado a vir devolver, aceitar e pagar o valor da dita duplicata, ou dar as razões de recusa, notificando-o, desde já, do protesto, caso não compareça. Florianópolis, 22 de novembro de 1949.
O oficial: Reynaldo de Brito. (1840)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 10 (em caixa) Cr\$ 863.718,10

RECEBIMENTOS

Repartições fiscais, c/de salões 27.398,60
Montepio 1.318,20
Depósitos 4.730,50
Cr\$ 892.537,90

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça 79.840,30
Secretaria da Fazenda 51.713,40
Secretaria da Segurança 1.971,90
Departamento de Estatística 690,00
Depósitos 88.863,80
Montepio 4.730,50
Saldo na Tesouraria para o dia 12 664.728,00
Cr\$ 892.537,90

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria
Depósitos 171.573,60
Montepio 338.037,10
Disponível 155.117,30
664.728,00

NOS BANCOS

Do Brasil

Disponível 231.219,00
Montepio em c/c. direta 37.731,00
268.950,00

Nacional do Comércio

O/especial n. 2 5.193.312,60
O/especial n. 3 2.220,30
O/remessas Coletórias 411.482,20
Montepio c/c. direta 66.765,50
5.673.780,60

Indústria e Comércio de Santa Catarina

Disponível 3.690,00
Montepio em c/c. direta 3.388,30
7.078,30

Do Distrito Federal

Disponível em c/de movimento 1.777,10
Montepio em c/c. direta 507.652,70
509.429,80

De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina

Disponível c/de depósitos 996.702,60
Caixa Econômica Federal 590.949,00
Casa Bancária Hoepcke Ltda. 296.279,10
Cr\$ 9.007.897,40

Haroldo Barbato
Oficial administrativo

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino.

Manoel Frederico da Silva
Tesoureiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número dois mil e oitenta e um (2.081), datado de oito (8) de agosto de mil novecentos e quarenta e nove (1949), do sr. Mário Albino de Dêa, diretor-comercial da Cervejaria Ipiranga S. A., estabelecida em Joazeiro, Estado de Santa Catarina, que os documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a saber: assembleia geral extraordinária da Cervejaria Ipiranga S. A., realizada em seis (6) de agosto de 1949, que é do teor seguinte: Cópia da ata da assembleia geral extraordinária da Cervejaria Ipiranga S. A., realizada em seis (6) de agosto de 1949. Aos seis (6) dias do mês de agosto de um mil e novecentos e quarenta e nove (1949), nesta cidade de Joazeiro, Estado de Santa Catarina, realizou-se a firma Cervejaria Ipiranga S. A. uma assembleia geral extraordinária, cuja convocação obedeceu às prescrições dos respectivos estatutos sociais. As dez (10) horas, nos escritórios da firma, presentes os acionistas abaixo-assinados, foi aberta a sessão pelo sr. Mário Albino de Dêa, diretor-comercial e fundador da sociedade. Constatado que a assembleia geral extraordinária estava cumprindo a determinação estatutária do artigo número vinte e sete (27), passou-se à ordem do dia, que constou do projeto de reforma dos estatutos, referente ao artigo número um (1) que trata da denominação da firma. Pelos sócios presentes, representando a quase totalidade do capital social, foi resolvido, por unanimidade, mudar a denominação atual da razão social da firma, Cervejaria Ipiranga S. A., para a de "Bebidas Ipiranga S. A.", resolução esta que meteu a aprovação plena e total dos acionistas presentes, ratificando assim unanimemente a dita alteração estatutária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, passando os acionistas a assinar a presente ata, indo uma cópia da mesma à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para fins de arquivamento. Joazeiro, seis (6) de agosto de 1949. (Ass.): Mário Albino de Dêa, Francisco Santini, David Teófilo, Sperandio Scarpetta, Francisco Guilherme Dori, Joazeiro, 6 de agosto de 1949. (Ass.): Mário Albino de Dêa, diretor-comercial. Reconheço verdadeira a firma supra do sr. Mário Albino de Dêa, do que dou fé. Em testemunho (sinal público) de verdade. Joazeiro, 19 de outubro de 1949. (Ass.): Laurita Martini Ribeiro, escrevente juramentada. Estava selada no valor de Cr\$ 1,80 de selos federais, inclusive a Taxa de Educação e Saúde, e mais Cr\$ 3,00 de selos estaduais, inclusive a Taxa de Saúde, todos inutilizados por carimbos com os seguintes dizeres: Manoel Octávio Alves Ribeiro, Joazeiro, 18 de outubro de 1949. Ao lado estavam dois carimbos com os seguintes dizeres: Firma tab. Pentado — Rosário, 88, Rio. Manoel Octávio Alves Ribeiro, tabelado. Laurita Martini Ribeiro, escrevente juramentada. Joazeiro, Santa Catarina, 19 de outubro de 1949. Número 5.002. Conferida e arquivada por

COLETORIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS

Edital

IMPOSTO TERRITORIAL

2º semestre

De ordem do senhor coletor, torno público que, durante o mês de novembro corrente, se procederá nesta Coletoria à cobrança do imposto acima, referente ao segundo semestre do corrente ano. Os contribuintes que não satisfizerem seus pagamentos dentro do prazo, poderão fazê-lo no mês de dezembro, com a multa de 20%. Terminados os prazos acima citados, serão extraídas as certidões de débitos para a devida cobrança executiva. Coletoria Estadual de Florianópolis, 3 de novembro de 1949.
Mário Zenaide S. Medeiros, escrivão interino. (4519)

GINÁSIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "DIAS VELHO"

Exame de admissão (1ª época)

Acha-se aberta, na secretaria do Instituto de Educação "Dias Velho", a inscrição para os exames de admissão. Inscrição: dias 16 a 30 de novembro. Documentos: Certidão de idade com firma conhecida. Atestado de saúde com firma reconhecida. Atestado de vacinação com firma reconhecida. Os documentos são todos isentos de selos. Exames: Português — escrito dia 9 de dezembro, às 8 horas. Aritmética — escrito dia 10 de dezembro, início às 8 horas. Oral em todas as matérias: dia 12 de dezembro, início às 8 horas. (4564)

despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 20,80 de selos federais para arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de novembro de 1949. O secretário: (ass.) Eduardo Nicolich. Sob as estampilhas acima mencionadas, inutilizadas assim: Florianópolis, 10 de novembro de 1949. O secretário: Eduardo Nicolich. Tendo cada selo a data abreviada de 10-11-1949. Em carimbo: Estado de Santa Catarina. Junta Comercial do Estado. É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que confiro, subscreevi e assino, aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de novembro de 1949.

Eduardo Nicolich, secretário. (1828)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Resenha dos julgamentos de 3 e 9 de novembro de 1949

Habeas-corpus n. 1.894, de Jaraguá do Sul, impetrante o dr. Arquimedes Dantas e paciente Otto Langhammer. Relator o sr. des. Nelson Guimarães, decidindo o Tribunal converter o julgamento em diligência, afim-de ser avocado o processo original.

Habeas-corpus n. 1.894, de Jaraguá do Sul, impetrante o dr. Arquimedes Dantas e paciente Otto Langhammer. Relator o sr. des. Nelson Guimarães, decidindo o Tribunal conceder o habeas-corpus, por unanimidade, para anular a queixa, após o arquivamento do inquérito, a pedido do Ministério Público, por ter sido apresentada desacompanhada de novas provas.

CAMARA CRIMINAL

Resenha dos julgamentos de 25 de outubro, 4 e 8 de novembro de 1949

Recurso criminal n. 5.388, de Campos Novos, recorrentes o dr. Juiz de Direito e Guilherme Alves Stephanes e recorrido João Cunha. Relator o sr. des. Edgar Pedreira, decidindo a Câmara Criminal não tomar conhecimento do recurso do assistente e conhecer do ex-offício, para confirmar a decisão recorrida. Sem custas.

Recurso criminal n. 5.390, de Tijucas, recorrente, Balduino Sperber e recorrida a Justiça. Relator o sr. des. Hercílio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal converter o julgamento em diligência para que o dr. Juiz de Direito se pronuncie sobre o recurso.

Apelação crime n. 7.913, de Canoinhas, apelante Pedro Budal e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Edgar Pedreira, decidindo a Câmara Criminal negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença que condenou o réu. Custas pelo réu.

Apelação criminal n. 7.919, de Joinville, apelantes Levino Davet e outro e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Edgar Pedreira, decidindo a Câmara Criminal rejeitar a preliminar da nulidade do feito por falta de curador ao réu menor e manter a sentença recorrida. Custas pelos réus.

Apelação criminal n. 7.925, de Tubarão, apelante a Justiça e apelado Alfredo Fucks. Relator o sr. des. Edgar Pedreira, decidindo a Câmara Criminal dar provimento ao recurso para mandar o réu a novo julgamento.

Apelação criminal n. 7.927, de Joacaba, apelante a Justiça e apelado Romano Massignan. Relator o sr. des. Hercílio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Apelação criminal n. 7.930, de Timbó, apelante Wladimir Krause e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Hercílio Medeiros, decidindo a Câmara Criminal dar provimento ao recurso, para reformar a sentença apelada e absolver o acusado. Sem custas.

CAMARA CIVIL

Resenha dos julgamentos de 31 de outubro e 7 de novembro de 1949

Apelação civil n. 2.989, de Bom Retiro, apelantes Manoel Boell e sua mulher e apelado Henrique Theophilus Deucher. Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada, excluindo a fixação dos honorários de advogado que deixam para a execução. Custas pelos apelantes.

Apelação civil n. 3.047, de Criciúma, apelante Abelardo Scheidt e apelado João Cechinel. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelo apelante.

Apelação civil n. 3.051, de S. Bento do Sul, apelante Joaquim Ferreira de Paula e apelado Victorino Simões da Rocha. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelo apelante.

Apelação civil n. 3.084, de Florianópolis, apelantes Ricardo Fiedler e sua mulher e apelado o Oficial do Registro de Imóveis. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformando a sentença apelada, mandar que seja registrada a certidão de partilha. Custas na forma da lei. (1550)

Edital n. 1.728

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torna público que, de acordo com o § 4º, do art. 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 28 do corrente os seguintes autos: Agravos n. 1.796, da comarca de Jaraguá do Sul, em que são apelantes Artur Müller e outros e agravada a Massa Falida da "Fábrica de Calçados Yara S. A.". Relator o sr. des. Flávio Tavares.

Apelação civil n. 3.084, da comarca de Caçador, em que é apelante a Empresa de Colonização Alberto Schmidt e é ape-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUBARÃO

Edital

O cidadão Pedro Thomaz Sobrinho, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, dá fé da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem e interessar possa que, por parte de Leônicio Joaquim Vieira, mais conhecido por Leônicio Vieira, me foi dirigida a petição do teor que se segue: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, mais conhecido por Leônicio Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado, abaixo assinado, conforme instrumento de procuração, anexo, vem atenciosamente, expor e requerer a v. exa. o seguinte: 1º — Que é casado, civilmente, com Regina Barreto, filha de Serafim Nunes Barreto e Alzira Bernardina da Silva, em virtude de matrimônio realizado em 16 de novembro de 1909, na cidade de Laguna, neste Estado segundo prova a certidão junta. 2º — Que, há precisamente trinta e cinco anos sua referida esposa o abandonou, retirando-se para lugar incerto e não sabido, e, desde então, nunca mais teve notícia da mesma, apesar das diligências empreendidas neste sentido, como é público e notório nesta cidade. 4º — Que, depois de já abandonada por sua dita esposa, recebeu o requerente, em 1942, por herança de sua avó Edeltrudes Pecheur de Carvalho, duas pequeníssimas glebas de terras situadas nesta cidade, descritas na certidão de partilha anexa, transcrita no Registro de Imóveis da comarca sob o n. 23.580, com as áreas, respectivas, de 107,50mts.2, 173,31mts.2 e 3,62mts.2, no bairro de Edeltrudes Pecheur de Carvalho, adiante, no desejo agora de vender a mesma, a Ferro Dona Teresa Cristina, sob pena de desapropriação e a esta e terceiros deseja alienar o requerente as ditas glebas, pelo que requer a v. exa. de acordo com o art. 625 e seguintes do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade de obter o consentimento de sua mencionada esposa a sua citação edital, na forma do art. 178, n. III, do mesmo Código, para deduzir, em tríduo, as razões que pretendem, sob pena de fazer-se o suprimento judicialmente, a sua revella, expedindo-se o necessário alvará para a venda sob Edictado, na forma de Direito, para se a assistência do órgão do Ministério Público da comarca. Nestes termos, pede deferimento. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 500,00. Tubarão, 12 de novembro de 1949. (a.) Manoel Lobão de Queiroz, Procurador. Liv. 215, fls. 176, cart. Rubens Fernandes de Sousa e Dorcelia Maria da Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Manoel Francisco Simas e Cristina Constância do Nascimento. Ela, doméstica, filha de Joaquim Silvério da Rocha e Maria Bernardina de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 16 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Faço saber que pretendem casar-se: Edilário Simas e Osmarina Rocha, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Manoel Francisco Simas e Cristina Constância do Nascimento. Ela, doméstica, filha de Joaquim Silvério da Rocha e Maria Bernardina de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 18 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Faço saber que pretendem casar-se: Elisiário Simas e Osmarina Rocha, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Manoel Francisco Simas e Cristina Constância do Nascimento. Ela, doméstica, filha de Joaquim Silvério da Rocha e Maria Bernardina de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 18 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Faço saber que pretendem casar-se: Jacy Quint e Hely Maria Santos, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, marceneiro, filho de Jacy Quint e Virgínia Ferreira. Ela, doméstica, filha de Norberto Martinho dos Santos e Palmira de Sousa Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 19 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Faço saber que pretendem casar-se: Idomar Virgílio Vieira e Liomária Vieira, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Virgílio Zeferino Vieira e Olga Pamplona Vieira. Ela, doméstica, filha de Manoel Raulino Vieira e Maria José Matias Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 19 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Faço saber que pretendem casar-se: Aladar Silveira e Maria de Lourdes Valgas, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, militar, filho de Sati-ro Manoel da Silveira e Francisca Maria da Silveira. Ela, doméstica, filha de José Antônio Valgas e Florentina Valgas.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 21 de novembro de 1949. Plácido Sérgio Alves, oficial. (4691)

Faço saber que pretendem casar-se: Aladar Silveira e Maria de Lourdes Valgas, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, militar, filho de Sati-ro Manoel da Silveira e Francisca Maria da Silveira. Ela, doméstica, filha de José Antônio Valgas e Florentina Valgas.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 21 de novembro de 1949. Plácido Sérgio Alves, oficial. (4691)

Faço saber que pretendem casar-se: José Paulo da Silva e Theresa Beatriz Vieira, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Laudelino Alvim da Silva e Lidia Paranhos da Silva. Ela, doméstica, filha de Germano Hygino Vieira e Beatriz da Gama Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 22 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4707)

Faço saber que pretendem casar-se: José Paulo da Silva e Theresa Beatriz Vieira, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Laudelino Alvim da Silva e Lidia Paranhos da Silva. Ela, doméstica, filha de Germano Hygino Vieira e Beatriz da Gama Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 22 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4707)

MAQUINARIA SUL CATARINENSE S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Marcos Rovaris, s/n, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Tomar conhecimento da renúncia de 2 diretores.
- 2º) Eleição da nova diretoria.
- 3º) Assuntos de interesse geral.

Criciúma, 17 de novembro de 1949. Celso Ramos, diretor-presidente. (1824)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Eny Luz de Moura e Ida Gomes Mendonça, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, comerciante, nascido no distrito de Guaporanga, filho de Nicolau Francisco de Moura e Palmira da Luz Moura. Ela, professora, nascida em Tijucas, filha de João José Mendonça e Maria Gomes Mendonça.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 19 de novembro de 1949. Protásio Leal, oficial. (4700)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Edgar Fernandes de Sousa e Dorcelia Maria da Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Fernando de Sousa e Zulmira Fernandes de Sousa. Ela, doméstica, filha de Antônio Teodoro da Silva e Maria Longa da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 16 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Elisiário Simas e Osmarina Rocha, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Manoel Francisco Simas e Cristina Constância do Nascimento. Ela, doméstica, filha de Joaquim Silvério da Rocha e Maria Bernardina de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 18 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Jacy Quint e Hely Maria Santos, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, marceneiro, filho de Jacy Quint e Virgínia Ferreira. Ela, doméstica, filha de Norberto Martinho dos Santos e Palmira de Sousa Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 19 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Idomar Virgílio Vieira e Liomária Vieira, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Virgílio Zeferino Vieira e Olga Pamplona Vieira. Ela, doméstica, filha de Manoel Raulino Vieira e Maria José Matias Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 21 de novembro de 1949. Plácido Sérgio Alves, oficial. (4691)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Aladar Silveira e Maria de Lourdes Valgas, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, militar, filho de Sati-ro Manoel da Silveira e Francisca Maria da Silveira. Ela, doméstica, filha de José Antônio Valgas e Florentina Valgas.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 21 de novembro de 1949. Plácido Sérgio Alves, oficial. (4691)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: José Paulo da Silva e Theresa Beatriz Vieira, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Laudelino Alvim da Silva e Lidia Paranhos da Silva. Ela, doméstica, filha de Germano Hygino Vieira e Beatriz da Gama Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 22 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4707)

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, a Maria Conceição da Rocha, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do pedido de suprimento de autorização para casamento, feito por Teresa Maria da Rocha, na forma abaixo:

O doutor Mário de Carvalho Rocha, juiz Privativo de Menores da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem, dele conhecimento diverem e interessar possa, que, pelo mesmo, a requerimento de Teresa Maria da Rocha, fica citada sua mãe Maria da Conceição Rocha, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo de três (3) dias, a contar após o transcurso do marcado no presente, contado o dêsse da sua primeira publicação, responder, neste juízo, com sede no 1º andar do Abrigo de Menores, à rua Ruy Barbosa, s/n, Agrônoma, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ao pedido do suprimento de autorização para casamento, feito por Teresa Maria da Rocha, afim de que este juízo possa suprir a referida autorização, nos termos da petição abaixo transcrita: "A v. exa. dr. juiz de direito da vara de Menores: Dr. Teresa Maria da Rocha, brasileira, com 16 anos completos, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Rafael Bandeira, 9, que estando se habilitando para casar-se com Miguel Luiz Bicheira, maior, empagado do comércio, Indústria e Comércio, mas, como não tenha quem lhe dê autorização, visto, como sua mãe possivelmente já tenha falecido, porquanto a suplicante há mais de 16 anos não tem notícias suas, tendo sido criada por Alvim Hipólito e sua mulher, vem, respeitosamente, por seu advogado, abaixo assinado, requerer a v. exa. a digna suprir essa falta, dando-lhe o necessário consentimento para casar-se e determinando a expedição do respectivo alvará. N. T. P. deferimento. Florianópolis, 16-11-49. (Ass.) Aldo Ávila da Luz". Nesta petição, foi exarado o seguinte despacho: "A A conclusão. Florianópolis, 16 de novembro de 1949. (Ass.) Mário Rocha". Conclusos os autos ao MM. juiz de Menores, foi, então, proferido o despacho do teor seguinte: "Faca-se a citação por edital, na forma da lei, e com o prazo de vinte (20) dias. Florianópolis, 16 de novembro de 1949. E assim, a v. exa. e assim, na forma do despacho acima transcrito, mandou o MM. juiz de Menores passar, para conhecimento da citanda, o presente edital, e mais dois de igual teor para a afixação no lugar de costume e sua publicação no "Diário Oficial do Estado", na forma e de acordo com a lei. Dado e passado no Cartório do Juízo de Direito Privativo de Menores da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Arno Schmidt, escrivão, o subscrevi. Mário de Carvalho Rocha, juiz de Menores, Certifico que afixei a porta da sala das audiências do Juízo de Menores, o original do presente edital. O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 17-11-1949. O escrivão: Arno Schmidt. (4679)

Faço saber que pretendem casar-se: Edilário Simas e Osmarina Rocha, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Manoel Francisco Simas e Cristina Constância do Nascimento. Ela, doméstica, filha de Joaquim Silvério da Rocha e Maria Bernardina de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 18 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Faço saber que pretendem casar-se: Jacy Quint e Hely Maria Santos, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, marceneiro, filho de Jacy Quint e Virgínia Ferreira. Ela, doméstica, filha de Norberto Martinho dos Santos e Palmira de Sousa Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 19 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4689)

Faço saber que pretendem casar-se: Idomar Virgílio Vieira e Liomária Vieira, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Virgílio Zeferino Vieira e Olga Pamplona Vieira. Ela, doméstica, filha de Manoel Raulino Vieira e Maria José Matias Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 21 de novembro de 1949. Plácido Sérgio Alves, oficial. (4691)

Faço saber que pretendem casar-se: Aladar Silveira e Maria de Lourdes Valgas, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, militar, filho de Sati-ro Manoel da Silveira e Francisca Maria da Silveira. Ela, doméstica, filha de José Antônio Valgas e Florentina Valgas.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 22 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4707)

Faço saber que pretendem casar-se: José Paulo da Silva e Theresa Beatriz Vieira, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Laudelino Alvim da Silva e Lidia Paranhos da Silva. Ela, doméstica, filha de Germano Hygino Vieira e Beatriz da Gama Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 22 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4707)

Faço saber que pretendem casar-se: José Paulo da Silva e Theresa Beatriz Vieira, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Laudelino Alvim da Silva e Lidia Paranhos da Silva. Ela, doméstica, filha de Germano Hygino Vieira e Beatriz da Gama Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 22 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4707)

Faço saber que pretendem casar-se: José Paulo da Silva e Theresa Beatriz Vieira, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Laudelino Alvim da Silva e Lidia Paranhos da Silva. Ela, doméstica, filha de Germano Hygino Vieira e Beatriz da Gama Vieira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 22 de novembro de 1949. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4707)

Faço saber que pretendem casar-se: José Paulo da Silva e Theresa Beatriz Vieira, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Laudelino Alvim da Silva e Lidia Paranhos da Silva. Ela, doméstica, filha de Germano Hygino Vieira e Beatriz da Gama Vieira.